



INDICAÇÃO Nº 06/2024

de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos

Assunto: Sugere ao Executivo a Criação do Benefício da Licença Prêmio em Favor dos Servidores Públicos do Município.

O vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, com amparo no art. 217 do RI, indica ao prefeito as seguintes providências:

A inserção, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fernão - Lei Complementar nº 002/98, do benefício da licença prêmio”

JUSTIFICATIVA

A licença-prêmio (três meses de licença remunerada) é um benefício bastante significativo que é concedido ao servidor após completar cinco anos de serviço ininterruptos.

O município de Garça, por meio da Lei n. 2.680/91, art. 125, *caput*, concede aos seus servidores a licença prêmio de 30 dias. Pedimos vênias para transcrever o citado artigo.

“**ARTIGO 125** – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 01 (um) mês de licença prêmio com a remuneração do cargo efetivo. *(nova redação dada pela Lei nº 3.244/1998)*”

As regras para sua concessão podem variar conforme a legislação local. Cada ente tem autonomia para estabelecer suas próprias regras e benefícios para os servidores.

Embora a licença-prêmio seja um benefício comum em muitos regimes de servidores públicos, os nossos servidores não têm direito a ela.





CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



O mencionado benefício visa premiar a dedicação e a assiduidade ao serviço público, em favor do servidor efetivo que não possuir faltas injustificadas (número a ser definido pela administração), e não sofrer penalidade disciplinar, dentre outras.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Fernão



PROCOLO GERAL 64/2024
Data: 20/02/2024 - Horário: 14:38
Legislativo - IND 6/2024